

## PARECER CEFOR

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador José Freitas, que visa incluir § 2º no art. 24 da Lei nº 12.002, de 21 de janeiro de 2016, determinando a afixação, em escadas rolantes ou equipamentos de transporte similares, de placa informando a existência de botão de pânico e contendo a descrição da sua função e o modo de sua utilização, e revoga o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.002, de 2016.

Em parecer prévio, a Procuradoria desta Casa não verificou óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, entendeu que a matéria está apta para o curso normal de sua tramitação, manifestando o voto pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

É sucinto o relatório.

### II - MÉRITO

A presente proposição visa incluir § 2º no art. 24 da Lei nº 12.002, de 21 de janeiro de 2016, determinando a afixação, em escadas rolantes ou equipamentos de transporte similares, de placa informando a existência de botão de pânico e contendo a descrição da sua função e o modo de sua utilização, e revoga o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.002, de 2016.

No que diz respeito à proposição voltada para determinar a instalação de uma placa indicativa da presença de um botão de pânico, contendo informações sobre sua função e procedimentos de uso em escadas rolantes ou dispositivos de transporte similares, é evidente o interesse local subjacente à mesma. Isso se justifica pelo fato de que é responsabilidade do município regulamentar e fiscalizar qualquer atividade ou serviço que possa representar riscos à saúde, segurança ou bem-estar físico e mental dos indivíduos e da comunidade, bem como ao meio ambiente natural, conforme estipulado pelo artigo 161, XVIII, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, dentro dos seus limites, cabe ao município promover o direito social à segurança (art. 6º da CF), nos termos do art. 147 da LOM.

Diante disso, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal, haja vista que o tema do projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

### III - CONCLUSÃO

Antes o exposto, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

**GILSON PADEIRO**

**VEREADOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 03/06/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745968** e o código CRC **77E0116A**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0745968.

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 04/06/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 05/06/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0746049** e o código CRC **96E17FC5**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 101/24 - CEFOR** contido no doc **0745968** (SEI nº 034.00062/2024-73 - Proc. nº 0082/24 - PLL nº 045), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **07 de junho de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0746049.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 07/06/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747739** e o código CRC **501A3F90**.